PROCESSO ADMINISTRATIVO
0347
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

Processo Administrativo nº 00001.20260601/0001-42
Concorrência Pública nº 001/2026-CMC

Unidade Responsável
Câmara Municipal de Croatá

Data
10/06/2026

Responsável
Newton Beviláqua Dias Júnior

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Estudo Técnico a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da Câmara Municipal de Croatá-CE.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

2.1. A presente contratação tem por objetivo a execução dos serviços de reforma e readequação do prédio sede da Câmara Municipal de Croatá-CE, contemplando intervenções no plenário, sala de reuniões e sala de arquivo, visando proporcionar melhores condições de funcionamento, segurança, acessibilidade, organização e conforto aos servidores, vereadores e à população que utiliza os serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.
2.2. A necessidade da contratação decorre da constatação de que os referidos ambientes apresentam limitações estruturais e funcionais que comprometem a adequada realização das atividades legislativas e administrativas. O plenário, principal espaço destinado às sessões legislativas, reuniões públicas e demais eventos institucionais, demanda adequações que possibilitem melhor aproveitamento do espaço, maior comodidade aos usuários e condições adequadas para o exercício das atividades parlamentares.
2.3. Da mesma forma, necessita-se de uma sala de reuniões moderna para atender de forma mais eficiente às demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal, proporcionando um ambiente apropriado para encontros, planejamentos e deliberações internas. Já a sala de arquivo requer melhorias que favoreçam a organização, conservação e segurança

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Newton Beviláqua Dias Júnior
DATA: 12/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 378-597-6917 - Pág. 1/7 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3785976917/auth/

dos documentos públicos, garantindo melhores condições de armazenamento e preservação do acervo documental da instituição.
2.4. A execução dos serviços contribuirá para a modernização das instalações físicas da Câmara Municipal, promovendo maior eficiência operacional, valorização do patrimônio público e melhoria no atendimento à população. Além disso, a realização das intervenções preventivas e corretivas evitará o agravamento de problemas estruturais e funcionais, reduzindo custos futuros com manutenções emergenciais.
2.5. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária e conveniente para assegurar a adequada execução dos serviços, observando os critérios técnicos, de qualidade e segurança exigidos para obras e reformas em edificações públicas, garantindo a plena funcionalidade dos espaços e o interesse público envolvido.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

3.1. Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026 da Câmara Municipal de Croatá, conforme a indicação no processo administrativo. Esta previsão garante o alinhamento com o planejamento estratégico da instituição, assegurando coerência, eficiência, e economicidade, em cumprimento aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.
3.2. A inclusão da contratação no PCA demonstra um planejamento antecipado adequado, promovendo a transparência e a responsabilidade fiscal no uso dos recursos públicos. Esta ação prevê resultados vantajosos e garante a competitividade, conforme estabelecido nos preceitos do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação contribua efetivamente para a melhoria e modernização necessárias à infraestrutura legislativa de Croatá.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

4.1. REQUISITOS TÉCNICOS
4.1.1. A empresa deverá manter as condições de habilitação técnica que fundamentam sua habilitação, especialmente quanto à compatibilidade com serviços de reforma de edificações públicas.
4.1.2. Indicação de profissional(is) responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, com emissão da respectiva ART ou RRT antes do início da execução dos serviços.
4.1.3. Execução dos serviços em conformidade com o projeto básico/executivo, memorial descritivo e demais documentos técnicos que integram a contratação.
4.1.4. Observância obrigatória das normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT, bem como da legislação urbanística e de acessibilidade vigente.
4.1.5. Utilização de materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

4.2. REQUISITOS OPERACIONAIS
4.2.1. Disponibilização de equipe técnica qualificada, bem como de equipamentos e ferramentas adequados à perfeita execução dos serviços.
4.2.2. Cumprimento integral do cronograma físico-financeiro estabelecido pela Administração.
4.2.3. Adoção de medidas que minimizem impactos no funcionamento das atividades da Câmara Municipal, podendo incluir execução em horários diferenciados, quando necessário.
4.2.4. Atendimento às normas de segurança do trabalho, com fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adoção de medidas preventivas.
4.2.5. Sujeição à fiscalização da Administração, devendo a contratada prestar todas as informações solicitadas e garantir acesso irrestrito aos locais de execução.

4.3. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE
4.3.1. Adoção de práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, especialmente água e energia, durante a execução dos serviços.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Newton Bevilâqua Dias Júnior
DATA: 12/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 378-597-6917 - Pág. 2/7 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3785976917/auth/

4.3.2. Gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 12.305/2010.
4.3.3. Preferência pelo uso de materiais e insumos que possuam menor impacto ambiental, desde que atendidas as especificações técnicas e de qualidade.
4.3.4. Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local.
4.3.5. Uso de inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais.
4.3.6. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
4.3.7. Utilização de equipamentos que possuam tecnologia mais silenciosa (baixo nível de emissão de ruídos).
4.3.8. A contratada deverá fazer o tratamento e Reutilização da água, quando possível.
4.3.9. A contratada observará se os maquinários estão desligados quando eles não estiverem em uso, no intuito de economizar energia elétrica.

4.4. TRANSIÇÃO CONTRATUAL
4.4.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na execução de serviços de engenharia voltados à reforma da Câmara Municipal de Croatá-CE, não se aplica a previsão de transição contratual. Isso se justifica pelo fato de que os serviços a serem contratados possuem caráter pontual, determinado e não continuado, não havendo dependência de transferência de conhecimento, tecnologia, processos ou rotinas operacionais entre eventuais contratadas. Ademais, eventual substituição de empresa executora ocorrerá mediante nova contratação, acompanhada da devida fiscalização e repasse das informações técnicas constantes no projeto básico/executivo e demais documentos que instruem a contratação, sendo suficientes para garantir a continuidade da execução da obra, caso necessário. Assim, conclui-se pela inexistência de necessidade de planejamento de transição contratual, não havendo prejuízo à Administração Pública.

4.5. RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTIPULADOS
4.5.1. Os serviços pretendidos juntamente com os respectivos materiais a serem empregados na execução do contrato fazem parte do mesmo segmento de mercado das empresas especializadas, não implicando em restrição de competitividade.
4.5.2. Os requisitos solicitados são imprescindíveis, pois contribuirão para o perfeito atendimento do objetivo, bem como, propiciará a segurança na contratação de empresa especializada no ramo de atividade do objeto.

4.6. DO REGIME DE EXECUÇÃO
4.6.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, que não pode ser perfeitamente quantificado e descrito de forma completa e detalhada com nível de precisão suficiente (por ter natureza de REFORMA), a execução dos serviços deverá ser INDIRETA, pelo regime de PREÇO GLOBAL.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

5.1. A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado é resultante de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, realizado pelo responsável técnico, através de empresa contratada pela Câmara Municipal, com base em vistoria previa na sede do Poder Legislativo. Isto resultou no orçamento completo da obra/reforma a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, utilizando informações coletadas nas bases das tabelas oficiais e composições próprias, que constam informados na memória de cálculo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

6.1. Tendo em vista a natureza do objeto, há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços de mesma natureza, o que possibilita ampla

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Newton Bevilâqua Dias Júnior
DATA: 12/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 378-597-6917 - Pág. 3/7 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3785976917/auth/

concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para a requerida contratação.
6.2. Assim, foi elaborada pela equipe técnica responsável, planilha orçamentária acompanhada de memorial de cálculo onde são discriminados os valores estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação.
6.3. Vale ressaltar que a referência das planilhas orçamentárias baseadas nas tabelas da SEINFRA Versão 028.1 e SINAPI 12/2024 suprem a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal n° 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas - TCU".
6.4. Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam: **1)** Contratação de empresa especializada através de processo carona de órgão Municipal, Estadual ou Federal para a execução dos serviços; **2)** Contratação de empresa especializada através de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica para a execução dos serviços; e **3)** Contratação de empresa especializada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a execução dos serviços.
6.5. No presente caso, a solução que entendemos mais adequada para atender a necessidade da Câmara Municipal é a **solução "2"** por atender perfeitamente as atividades precípuas da administração. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda desse Órgão Legislativo, deverá ser adotado no edital o critério de julgamento **Menor Preço Global**.
6.6. A solução **nº 1** não é conveniente uma vez que serviços de engenharia dessa natureza possuem características específicas e singulares, estando diretamente vinculados às particularidades estruturais do imóvel, às condições locais de execução e aos projetos técnicos elaborados exclusivamente para atender às necessidades da Administração. A solução **nº 3** não é cabível, uma vez que o item pretendido não está caracterizado como bens/serviços comuns, não podendo ser utilizado a modalidade de licitação Pregão.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21)

7.1. A estimativa de preços da contratação está compatível com os quantitativos levantados pelo responsável técnico da elaboração do Projeto Básico, com os preços das tabelas SEINFRA (Tabela de Custos da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará), SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e das Composições Próprias, contemplando o valor de **R$ 488.324,71 (quatrocentos e oitenta e oito mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos).**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

8.1. Trata-se da contratação de empresa por meio de licitação na modalidade **Concorrência,** na forma **Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **execução dos serviços de reforma da Câmara Municipal de Croatá-CE**, de acordo com as especificações do projeto básico e anexos. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Câmara Municipal, a contratada deverá possuir mão de obra técnica especializada, veículos, máquinas, materiais e equipamentos necessários à sua execução, bem como ser capaz de realizar os serviços conforme definidos no projeto básico do objeto.
8.2. Os serviços a serem prestados incluem a readequação do plenário, sala de reuniões e sala de arquivo, visando proporcionar melhores condições de funcionamento, segurança, acessibilidade, organização e conforto aos servidores, vereadores e à população que utiliza os serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal. Estes elementos foram determinados com base em levantamentos prévios que apontam a necessidade de atender a critérios de eficiência operacional e segurança das instalações. A execução desta solução deve integrar todas as etapas necessárias, desde o fornecimento de materiais até a instalação dos sistemas necessários, garantindo que as obras sejam realizadas de forma eficiente e com o menor impacto possível nas atividades cotidianas do Legislativo Municipal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Newton Bevilâqua Dias Júnior
DATA: 12/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 378-597-6917 - Pág. 4/7 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3785976917/auth/

8.3. Portanto, a execução dos serviços se dará de conformidade com o previsto no termo de referência, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, que foram elaborados pelo responsável técnico, já tendo sido aqui demonstrado que se trata da melhor solução para a execução dos serviços.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

9.1. O parcelamento da solução **não é recomendável**, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando um maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados em uma única contratada.
9.2. Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento da entrega da obra.
9.3. Assim, para execução da obra não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois, a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. Essa divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.
9.4. O parcelamento do objeto iria trazer custos adicionais administrativos pelos motivos explicitados anteriormente, ou seja, não é conveniente e não é oportuno o parcelamento para garantir a padronização dos serviços produzidos. Dessa forma, concluímos ser viável e producente para a Administração Pública **o não parcelamento do objeto**.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1. A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da Câmara Municipal de Croatá-CE tem como finalidade alcançar resultados que promovam a melhoria da infraestrutura física e funcional do prédio público, garantindo melhores condições de trabalho e atendimento à população. Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:
10.1.1. Melhoria das condições físicas e funcionais dos ambientes, proporcionando espaços adequados ao desenvolvimento das atividades legislativas, administrativas e institucionais da Câmara Municipal;
10.1.2. Modernização das instalações internas, por meio da reorganização e adequação dos espaços, tornando-os mais eficientes, confortáveis e compatíveis com as necessidades atuais da administração pública;
10.1.3. Aumento da segurança dos usuários, garantindo melhores condições de utilização dos ambientes por vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos que frequentam as dependências do Poder Legislativo Municipal;
10.1.4. Otimização do espaço do plenário, assegurando maior conforto, funcionalidade e melhor acomodação durante a realização de sessões legislativas, audiências públicas, reuniões e demais eventos institucionais;
10.1.5. Valorização e preservação do patrimônio público, aumentando a vida útil das instalações e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas emergenciais futuras;
10.1.6. Garantia da economicidade dos recursos públicos, por meio da execução planejada das melhorias necessárias, evitando gastos futuros decorrentes da deterioração das instalações e da necessidade de reparos emergenciais.
10.2. Dessa forma, espera-se que a reforma e readequação dos ambientes resultem em uma estrutura física mais moderna, segura, organizada e funcional, capaz de atender satisfatoriamente às demandas institucionais da Câmara Municipal de Croatá-CE e às expectativas da sociedade.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Newton Bevilâqua Dias Júnior
DATA: 12/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 378-597-6917 - Pág. 5/7 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3785976917/auth/

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

11.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:
a) Definições do(s) servidor(es) que fará(ão) parte da equipe de fiscalização e gestão contratual da obra/serviço;
b) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.1. A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a Administração Pública atue de forma coordenada e planejada, aproveitando sinergias entre diferentes contratos e evitando sobreposições ou lacunas que possam impactar negativamente a execução dos serviços. A identificação e compreensão dessas contratações são fundamentais para assegurar o uso eficiente dos recursos públicos, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa análise nos permite verificar a existência de contratações com objetos semelhantes ou complementares, possibilitando a padronização e a economia de escala, além de garantir que as condições necessárias para a implementação da solução proposta estejam adequadamente resolvidas.
12.2. Ao examinar contratações passadas, atuais e futuras relacionadas à reforma da Câmara Municipal de Croatá-CE, não foram identificadas contratações interdependentes significativas em termos técnicos ou de logística que exigiriam ajustes na presente contratação. As especificações técnicas e os prazos estabelecidos são independentes e autossuficientes, não dependendo de infraestrutura ou serviços prévios que possam ser um pré-requisito para a execução dos serviços de reforma planejados.
12.3. Concluindo, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exijam alterações nos quantitativos ou nos requisitos técnicos da presente contratação. As contratações ligadas à infraestrutura e serviços que poderiam ser relevantes se mostraram adequadamente cobertas ou independentes, conforme observado.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1. A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e as condições sustentáveis envolvidos na execução do objeto contratual.

14. ANÁLISE DE RISCOS

14.1. Não foram identificados riscos substanciais fora os comuns a toda contratação semelhante, tais corno: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
14.2. Entende-se que as ações de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelo acompanhamento, fiscalização e pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

15.1. A análise sobre a participação de consórcios na contratação para os serviços de reforma da Câmara Municipal de Croatá-CE, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, requer uma avaliação detalhada considerando a complexidade e a natureza do objeto envolvido. Em

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Newton Bevilâqua Dias Júnior
DATA: 12/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 378-597-6917 - Pág. 6/7 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3785976917/auth/

geral, a participação de consórcios é admitida, salvo justificativa contrária. Neste caso específico, a complexidade técnica e a diversidade de serviços envolvidos, como a readequação do plenário, sala de reuniões e sala de arquivos, não exige múltiplas especialidades que poderiam tornar a presença de um consórcio adequada para atender de forma eficaz e eficiente as necessidades do projeto.

15.2. Do ponto de vista operacional e administrativo, a formação de consórcios pode aumentar a capacidade técnica e financeira disponível para a execução dos serviços, sustentando o critério de eficiência e economicidade presente no art. 5º da Lei 14.133/2021. Todavia, é essencial considerar que tal opção pode também adicionar complexidade à gestão e fiscalização do contrato, o que precisa ser adequadamente mitigado por meio de compromissos sólidos de constituição do consórcio, escolha de empresa líder e definição clara de responsabilidades solidárias, evitando assim qualquer desequilíbrio competitivo ou insegurança jurídica que venha a comprometer os resultados pretendidos.

15.3. Na presente contratação, focar em um fornecedor único favorece o monitoramento direto e contínuo, reduzindo a possibilidade de conflitos de responsabilidade e assegurando a integridade e eficiência da execução contratual. Dessa maneira, a **vedação à formação de consórcios** é a **solução mais adequada** para atender aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, conforme os dispositivos legais aplicáveis, especialmente os arts. 5º, 11, 15 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

15.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

(X) **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

() **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

15.2. Portanto, recomenda-se que a contratação seja promovida, conforme planejado, reconhecendo sua importância estratégica e os benefícios que deverão ser alcançados em termos de adequação do espaço físico, melhoria das condições de trabalho e melhoria no atendimento ao público. Essa decisão deverá ser incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente, assegurando-se que todos os parâmetros e recomendações do presente estudo sejam efetivamente integrados durante a fase de execução.

Croatá-CE, 10 de junho de 2026.

assinado eletronicamente
Newton Beviláqua Dias Júnior
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Newton Beviláqua Dias Júnior
DATA: 12/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 378-597-6917 - Pág. 7/7 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3785976917/auth/